



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1 1 6 3 2

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

- Art. 1º -** Este Regulamento estabelece normas objetivando a licitação e contratação pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, quando custeados com recursos advindos de Convênios com Ente Público.
- § 1º -** As contratações pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações realizados pela FAMAR com recursos de origem privada devem observar as regras de compra direta, previstas neste Regulamento.
- § 2º -** Este Regulamento de Licitação e Contrato substitui o Regulamento de Licitação e Contrato anterior, que foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária de seu Conselho de Administração, realizada em 18/02/2008, e registrado junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília.
- Art. 2º -** A licitação e contratação pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações da FAMAR serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no seu Estatuto.
- Art. 3º -** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FAMAR, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos estabelecidos neste Regulamento mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados, sem prejuízo de sua natureza Privada.
- Art. 4º -** A licitação e contratação a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Oriel da Rocha Queiroz
3º Promotor de Justiça de Marília



SEÇÃO II

DAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL E SERVIÇOS

Art. 5º - As aquisições de material e serviços são realizadas por meio de compra direta mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, ou por meio de procedimentos de licitação, a que se refere este Regulamento, nas seguintes modalidades:

- I - convite;
- II - tomada de preços;
- III - concorrência;
- IV - pregão presencial ou eletrônico;
- V - leilão
- VI - concurso

Art. 6º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a VI, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FAMAR com relação aos seus recursos advindos de Convênios com Entes Públicos, e serão determinadas em função da caracterização de seu objeto como atividade fim ou como atividade meio, do valor estimado e do objeto de cada contratação, a saber:

§ 1º - As contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações caracterizados como atividade fim da FAMAR, considerada esta as atividades relativas ao desenvolvimento das ciências da Saúde, nas vertentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, englobando os serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirurgia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a assistência de caráter filantrópico, deverão observar os procedimentos de compras e as modalidades de licitação conforme os seguintes limites por objeto de cada contratação:

- I - compra direta mediante 3 (três) orçamentos: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando relacionada a trabalhos ou bens de engenharia, e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos demais casos;

convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), quando relacionado a trabalhos ou bens de engenharia, e até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos demais casos;

- III - tomada de preços: até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil

Oriel da Rocha
se Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833

CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1 1 6 3 2

reais), quando relacionada a trabalhos ou bens de engenharia e até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), nos demais casos;

IV- concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões, trezentos mil reais), quando relacionada a trabalhos ou bens de engenharia e acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), nos demais casos.

§2º - As contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações que não se caracterizem como atividade fim da FAMAR, nos termos de seu Estatuto Social e do §1º deste artigo, deve ser observada a Lei nº 8.666/1993 e demais Leis correlatas, considerando eventuais alterações legislativas.

§ 3º - Para a contratação nas modalidades de pregão, a que se refere o inciso IV, do art. 5º, deste Regulamento, não há limites estabelecidos quanto ao valor da contratação devendo ser observado quanto a aquisição de bens e serviços relacionados às atividades meio a publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico, e, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em jornal de grande circulação, observadas eventuais alterações legislativas.

§ 4º - Os valores a que se referem os §§ 1º e 2º, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho de Administração da FAMAR, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado por esse Conselho.

§ 5º - Excepcionalmente poderá ser feito um Fundo Fixo de Pequenas Despesas - FFPD, de até 20% (vinte por cento) do valor a que se refere o inciso I, deste artigo, mediante previa justificativa do interessado, cabendo a este prestar contas à autoridade competente até o último dia útil do mês de aquisição, vedado o uso desta verba para aquisição de bens permanentes e contratação de serviços de terceiros pessoa física.

Art. 7º - A modalidade de licitação a que se refere o inciso I, do art. 5º, deste Regulamento, será realizada por pessoa autorizada por quem competente; no caso dos incisos II a IV, por uma Equipe de Apoio composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados preferencialmente dentre os empregados da FAMAR, pelo Diretor Presidente, um dos quais será seu presidente.

Parágrafo único - No caso do pregão presencial e eletrônico a que se refere o inciso IV, do art. 5º, deste Regulamento, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio também serão designados pelo Diretor Presidente da FAMAR.

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília

**SEÇÃO III
DA COMPRA DIRETA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO,
TRÊS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - Compra direta é forma de aquisição de bens e serviços realizada mediante prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, dispensando-se para esta modalidade, as demais formalidades a que se refere o art. 14, deste Regulamento

Parágrafo único - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos consultados, for impossível a obtenção de três orçamentos válidos exigidos no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no expediente.

Art. 9º - A compra mediante apresentação de orçamentos será feita por quem autorizado pelo Diretor Presidente da FAMAR, o qual será responsável pela juntada ao respectivo expediente, dos comprovantes da realização dos orçamentos a que alude o artigo anterior.

**SEÇÃO IV
DO CONVITE**

Art. 10 - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela FAMAR, em número mínimo de 3 (três) para os quais será expedida carta-convite e sua disponibilização no endereço eletrônico da FAMAR, na rede mundial de computadores.

§ 1º - A carta-convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da sua entrega.

§ 2º - O convite será estendido aos que, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, manifestarem interesse e que sejam do ramo pertinente ao seu objeto.

§ 3º - Quando, por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetido o convite.

§ 4º - O procedimento deverá ser instruído com os comprovantes de envio do convite e as respectivas respostas.

§ 5º - Aplica-se, no que couber, ao convite, o disposto nos artigos 13 e 14, deste Regulamento.

Oriel da Rocha Queiroz
3º Promotor de Justiça de Marília





FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1 1 6 3 2

SEÇÃO V DA TOMADA DE PREÇOS

- Art.11 -** Tomada de preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados convocados por edital, e quando este for relacionado à atividade fim deverá ser publicado no endereço eletrônico da FAMAR, disponível na rede mundial de computadores, e quando, o objeto da licitação se caracterizar como sua atividade meio nos termos deste Regulamento e seu Estatuto Social, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou de outra forma prevista em legislação regulamentar de processos de licitação, dando-se a necessária comunicação às entidades de classe que os representem, através de meio eletrônico ou outro meio apropriado.
- § 1º -** A publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.
- § 2º -** À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14, deste Regulamento.

SEÇÃO VI DA CONCORRÊNCIA

- Art. 12 -** Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.
- § 1º -** O edital a que se refere este artigo, quando relacionado à atividade fim deverá ser publicado no endereço eletrônico da FAMAR, disponível na rede mundial de computadores, e quando, o objeto da licitação se caracterizar como sua atividade meio nos termos deste Regulamento e seu Estatuto Social no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou de outra forma prevista em legislação regulamentar de processos de licitação, através de meio eletrônico ou outro meio apropriado.
- § 2º -** A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta.
- Art. 13 -** O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:
- I - o número de ordem em série anual, o nome da FAMAR, o regime de execução, a menção de que será regido por este Regulamento;
 - II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara,
 - III - prazo e condições para a assinatura do contrato;

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

- IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V - condições de pagamento;
- VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;
- VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- VIII - outras indicações tidas por necessárias, pela FAMAR.
- § 1º - A minuta do contrato a ser firmado entre a FAMAR e o concorrente vencedor constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.
- § 2º - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no art. 14, deste Regulamento.
- Art. 14 -** A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:
 - I - orçamentos, convites ou edital e respectivos anexos, se houver;
 - II - comprovantes da publicação do edital resumido e da entrega da carta-convite;
 - III - ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Licitação, para os fins previstos no art. 7º, deste Regulamento;
 - IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
 - V - atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Licitação;
 - VI - memorial descritivo, projeto básico e/ou executivo, que deverão ser fornecidos pelo Setor/Departamento solicitante, e aprovados pelo Diretor Presidente.
 - VII - pareceres emitidos sobre a respectiva modalidade, dispensa ou inexigibilidade;
 - VIII - julgamento com classificação das propostas e adjudicação do objeto da licitação;
 - IX - atos de adjudicação e de homologação do objeto da licitação;

Oriel da Rocha Queiroz
1º Promotor de Justiça de Marília

[Handwritten signature]



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 11632

**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

- X - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- XI - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XII - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XIII - demais documentos relativos ao procedimento.

**SEÇÃO VII
DO PREGÃO PRESENCIAL**

Art. 15 - Pregão presencial é a modalidade de licitação que poderá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sempre pelo critério de menor preço, a ser realizado entre interessados convocados por edital, no endereço eletrônico da FAMAR, disponível na rede mundial de computadores, quando relacionados à atividade fim, e quando, o objeto da licitação se caracterizar como sua atividade meio nos termos deste Regulamento e seu Estatuto Social, a publicação de convocação deverá ocorrer por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico ou de outra forma prevista em legislação regulamentar de processos de licitação.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins do que dispõe o *caput* deste artigo, aqueles cujas definições e características possam ser objetivamente descritas pelo edital, de forma a ser conhecida por todos no seu respectivo mercado.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão de pregão presencial.

Art. 16 - Caberá ao Diretor Presidente da FAMAR autorizar com base nas justificativas apresentadas pelo Setor responsável a necessidade de contratação, definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação de prazos para fornecimento.

§ 1º - A definição do objeto deverá ser precisa e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

§ 2º - Deverão ser registradas nos processos respectivos, as justificativas relacionadas no *caput* deste artigo, bem como os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e orçamento dos bens ou serviços a serem contratados.

Art. 17 - O pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, serão indicados pelo Diretor Presidente da FAMAR.

Parágrafo único - O pregoeiro deverá ser auxiliado por um responsável técnico vinculado à FAMAR ou indicado pelo destinatário interessado na contratação sempre que esta exigir conhecimentos técnicos especializados.

Art. 18 - No pregão presencial, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I -** do edital, constarão todos os elementos definidos na forma do artigo 16, *caput*, deste Regulamento, bem como todas as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- II -** O Valor Referencial do bem ou serviço será apurado através de uma ou mais das opções abaixo:
 - a. última compra desde que compatível com a especificidade do objeto e prazo de tempo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - b. apresentado pelo requisitante, desde que compatível com o objeto; tenha a informação da data de obtenção; se cotação, com prazo de validade vigente;
 - c. valor constante do projeto, desde que compatível com o objeto;
 - d. cotação atual. A empresa que foi cotada poderá participar do processo;
 - e. busca em sítios eletrônicos de referência de mercado, contendo página, data e hora da pesquisa, e que não seja de pessoa física;
 - f. critérios estabelecidos no Art. 4º do Decreto nº 8.241/2014;
 - g. banco eletrônico de preços denominado Preços SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 63.316/2018;
- III -** no dia, hora e local designados no edital para realização da sessão de pregão presencial e respectivo recebimento das propostas, deverá comparecer o interessado ou seu representante, comprovando, se for o caso, a existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas;
- IV -** aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregarão os envelopes da proposta com indicação do objeto e preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;
- V -** abertos os envelopes das propostas, será selecionada a de valor mais baixo, bem como as ofertas, cujos preços sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela; podendo seus autores, em seguida, oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva;
- VI -** não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no

Oriel da Rocha
08 Promotor de Justiça de Marília



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 11632

**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

inciso anterior, serão selecionadas as melhores ofertas, até o máximo de 3 (três) para, querendo, seus autores ofereçam novos lances, de forma verbal e sucessiva;

- VII -** observado o critério de menor preço, as propostas classificadas deverão também atender os critérios indispensáveis determinados no edital, como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;
- VIII -** a escolha da proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser justificada pelo pregoeiro;
- IX -** encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições dispostas no edital;
- X -** verificado o atendimento das exigências constantes do edital, será declarado, pelo pregoeiro, o vencedor do certame;
- XI -** se a oferta não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda o edital.
- XII -** nas situações previstas nos incisos VII e X, deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para busca de preço melhor;
- XIII** após declarado o vencedor ou decididos eventuais recursos, o pregoeiro homologará a licitação e adjudicará o seu objeto ao licitante vencedor e, salvo nos casos de Registro de Preços, será assinado o contrato;
- XIV** caso o vencedor do certame não compareça para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o disposto no inc. X, deste artigo;
- XV** o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver especificado no edital.

Art. 19 - Aplica-se ao pregão presencial, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14 deste Regulamento e, podendo ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação de atividade fim, e obrigatoriamente quando se tratar de atividade meio.

Oriel da Rocha Queiroz
3º Promotor de Justiça de Marília



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

SEÇÃO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 20 - Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FAMAR utilizará preferencialmente o pregão da sua forma eletrônica.

Parágrafo único - Para a utilização do pregão eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, quando o seu objeto que se caracterize como atividade meio da FAMAR, nos termos de seu Estatuto Social e do §1º deste artigo, deve ser observada a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como a legislação estadual cabível.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21 - Para a contratação de serviços e aquisição de bens, a FAMAR poderá utilizar-se de Sistema de Registro de Preços, realizado através de procedimento licitatório:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º - A licitação para o registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos dos incisos IV e V, do art. 5º, deste Regulamento.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados, semestralmente, na página da FAMAR, em jornal de grande circulação da cidade de Marília, para orientação dos interessados.

§ 3º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a disponibilidade financeira, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 4º - A quantidade total do item poderá ser dividida em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Oriel da Rocha Queiroz
5º Promotor de Justiça de Marília



Art. 22 - Aplicam-se, ao Sistema de Registro de Preços da FAMAR, o disposto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013¹, para as licitações referentes as atividades meio, e no que couber para as atividades fim, bem como as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 23 - É dispensável a licitação a que se referem os arts. 10, 11, 12, 15 e 20 deste Regulamento, para a aquisição de bens e serviços relacionados à atividade fim nas hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e:

- I -** nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento, como ainda no caso de guerra ou grave perturbação da ordem;
- II -** quando não acudirem interessados na licitação anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FAMAR mantidas as condições pré-estabelecidas;
- III -** quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- IV -** para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- V -** para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FAMAR;
- VI -** na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VII** na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- VIII -** para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) dos valores máximos de que tratam o inciso III do §1º do art. 6 deste Regulamento;

¹ Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei 8.666/93, e dá outras providências.

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

- IX -** na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X -** para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
- XI -** para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente prestado, à FAMAR, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FAMAR mantenha convênio de cooperação;
- XII -** na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação realizada.

§1º - As dispensas previstas neste artigo deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas ao Diretor Presidente da FAMAR para ratificação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

§2º - Para a contratação de bens e serviços relacionados à atividade meio, deverão ser observadas as hipóteses de dispensa previstas no Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 - É inexigível a licitação de que trata este Regulamento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I -** para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II -** para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Art. 25 - As situações de dispensa, previstas no art. 23, incisos I a XV, e as de inexigibilidade de licitação, a que se refere o art. 24, incisos I e II, deste Regulamento, serão declaradas configuradas, no prazo de 3 (três) dias úteis por quem tiver competência para tal, submetido esse seu ato ao Diretor Presidente da FAMAR para ratificação, como condição para eficácia dos atos.

Oriel da Silva
ge. promotor da justiça de Marília



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)**
Apontado sob nº **1.1632**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

Parágrafo único -

Nas hipóteses do art. 23, inciso I e do art. 24, em se tratando de aquisição de bens e serviços relacionados à atividade-meio da FAMAR, o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 26 - A licitação a que se refere este Regulamento, no que couber, desenvolve-se em duas fases:

- I - habilitação;
- II - julgamento.

**SEÇÃO I
DA HABILITAÇÃO**

Art. 27 - Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 28 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

Oriel da Rocha
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

- I cédula de identidade;
- II registro comercial, no caso de empresa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, ou de Sociedade Limitada com Diretor nomeado em ato apartado, também, documento de eleição/nomeação de seus administradores;
- IV inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V ato constitutivo e estatuto de Cooperativa, em vigor e devidamente registrado, nas hipóteses em que autorizada a sua participação, nos termos do parágrafo segundo do Art. 36;
- VI decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29 - A documentação relativa à qualificação técnica poderá consistir de:

- I registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

Parágrafo Único -

A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Oriel da Rocha Junior
9º Promotor de Justiça de Marília

Art. 30 -

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)**
Apontado sob nº 11632

**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
 - II - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.
 - III - As empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- Art. 31 -** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
 - III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - V - prova de inexistência de débitos de inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- Art. 32 -** Sem prejuízo das exigências previstas nos artigos anteriores, o Edital poderá exigir, por ocasião da habilitação, a apresentação de Declaração em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho
- Art. 33 -** Os documentos a que se referem os arts. 27, 28, 29, 30 e 31, todos deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de contratações através de compra direta e licitação nas modalidades convite e pregão. Os mesmos documentos dos referidos arts. deste regulamento não excluem outros, que a juízo da FAMAR, poderão ser exigidos dos interessados.
- § 1º -** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FAMAR.
- § 2º -** Os documentos apresentados através de cópia obtida via internet, terão



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

sua veracidade confirmada através dos seus respectivos sites, como condição para sua eficácia.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública desde que previsto no edital ou na carta-convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 34 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 35 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I -** comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II -** indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;
- III -** apresentação de documentos exigidos nos artigos arts. 27, 28, 29, 30 e 31, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FAMAR estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV -** a empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, por meio de outro consórcio ou isoladamente;
- V -** são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;
- VI -** no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;
- VII -** o participante vencedor será obrigado a promover antes da celebração

Oriel da Rocha
Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 36 - Ficam impedidos de concorrer direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação da FAMAR:

- a) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Empresas em falência;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR.**
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Servidor ou funcionário com funções de confiança e de gestão da **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR.**, ou de órgão ou entidade a esta vinculada, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

Parágrafo Primeiro - Empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeira estabelecidos no edital, nos termos do Art. 30.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a participação de Cooperativas quando o objeto da licitação exigir a prestação de trabalho contínuo por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.

Art. 37 - A FAMAR, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de Entes Públicos, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

**SEÇÃO II
DO JULGAMENTO**

Art. 38 - Nas modalidades de licitação em que couber, será observado o seguinte:

abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília

- II devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação ou ainda havendo renúncia por escrito do inabilitado ao decurso do prazo recursal;
- III verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou da carta-convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;
- V deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

§ 1º - O Edital poderá prever a inversão de fases, abrindo-se, primeiramente, o envelope das propostas e, após, o envelope referente à documentação de habilitação.

Art. 39 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto da licitação;
- II - preço;
- III - prazos de fornecimento ou de conclusão;
- IV - condições de pagamento;

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - No caso de empate de propostas, será dada preferência de contratação à microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Complementar nº 123/06².

§ 3º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

§ 4º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite.

² Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Oriel da Rocha Queiroz
Diretor de Administração
Faculdade de Medicina de Marília

[Assinatura]



DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 40 - No caso de Pregão Presencial, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I** no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- II** não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- III** para julgamento e classificação das propostas, será dotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- IV** examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- V** encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- VI** É facultado ao Pregoeiro e Diretor Presidente da FAMAR, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a criação de exigências não previstas no edital;
- VII** verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o concorrente será declarado vencedor;
- VIII** se a oferta não for aceitável ou se o concorrente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, negociará o preço e avaliará a qualificação dos concorrentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo concorrente declarado vencedor;
- IX** nas situações previstas nos incisos IV e VII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Parágrafo Único - No procedimento de pregão deverão ser observadas a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei complementar nº 123/2006.

Oriet da Rocha Queiroz
Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

Art. 41 - A FAMAR, a qualquer tempo, poderá desistir da licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 42 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da FAMAR, em caso de rescisão;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a

Oriel da Rocha Queiroz
3ª Promotor de Justiça de Marília



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1 1 6 3 2

**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - as normas aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único -

Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, previstas, respectivamente, nos artigos 23 e 24 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 43 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, Mediante instrumento escrito.

Art. 44 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único -

Os instrumentos jurídicos celebrados pela FAMAR terão vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, excepcionalmente poderá ser autorizado pelo Diretor Presidente da FAMAR, mediante justificativa técnica e parecer jurídico, a prorrogação por período superior, salvo vedação específica por Lei ou Estatuto.

Art. 45 - É facultado à FAMAR convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preço, podendo também revogar a licitação, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no contrato e demais cominações legais, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAMAR.

Art. 46 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo único -

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante nomeado ou autorizado pelo Diretor Presidente da FAMAR através de Portaria específica.

Art. 47 - Constituem motivo para rescisão do contrato, a critério da FAMAR:

Oriol da Rocha
1º Promotor de Justiça de Marília

[Assinatura]



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a FAMAR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à FAMAR;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, decorrentes e/ou determinadas Secretaria Estadual a que se encontra Conveniada a FAMAR, ou por outro Órgão Estadual, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da FAMAR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 42 deste regulamento;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da FAMAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a oportunidade e conveniência da FAMAR com relação aos contratos de locação.

Oriel da Rocha Oliveira
9º Promotor de Justiça de Marília



DAS PENALIDADES

Art. 48 - Caso a concorrente não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, será punida com as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta, nos termos do Art. 49 e Art. 50 deste Regulamento;

Art. 49 - Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 46, a contratada está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em instrumento contratual, cujo cálculo tomará por base o valor total da contratação:

- I – atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- II – atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- III – os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto no artigo 49, incisos III e IV.

Art. 50 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a critério da FAMAR;
- II – multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida, a critério da FAMAR;
- III – multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato;
- IV – multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

Art. 51.- Pela inexecução total, classificada em gravidade superior além da pena prevista no inciso III, do Art. 50, será aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º Em situações gravíssimas, como, por exemplo, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, fraude ou falsidade, além da multa do inciso III da Art. 50, poderá a FAMAR considerar a Empresa Contratada inidônea para participar de seus processos de Licitação e de contratação direta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Oriel da Rocha
1º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

punição ou até que seja promovida a reabilitação, consistente no ressarcimento dos prejuízos causados a si e a terceiros.

§2º A aplicação das penalidades capituladas nos artigos acima são independentes e podem ser cumulativas com as descritas no Art. 47 a 49, sem prejuízo das perdas e danos.

- Art. 52.-** As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a Contratada junto à FAMAR.
- Art. 53 -** A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Presidente da FAMAR, assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (dois) dias úteis, a contar da notificação para tanto.
- Art. 54 -** É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FAMAR, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.
- Art. 55 -** O contratado é responsável por danos causados diretamente à FAMAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- Art. 56 -** Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FAMAR.
- Art. 57 -** A FAMAR poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

**SEÇÃO II
DAS GARANTIAS**

- Art. 58 -** À FAMAR é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

Orivel da Rocha Oliveira
1º Promotor de Justiça de Marília

A garantia a que se refere o "caput" deste artigo será prestada mediante:

- caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro.



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1 1 6 3 2**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

§ 3º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

§ 4º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FAMAR poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

**SEÇÃO III
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 59 - A FAMAR poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

Parágrafo único

Contrato de Gestão a que se refere o *caput* deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

Art. 60 - Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

- I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;
- II - definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;
- III - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;
- IV - direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- V - critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- VI - penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;
- VII - prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

Art. 61 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de

Oriel da Rocha Queiroz
1º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

Parágrafo único – Aplicam-se, no que couber, ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 62- Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I - habilitação ou inabilitação do interessado;
- II - julgamento das propostas;
- III - anulação ou revogação da licitação;
- IV - rescisão do contrato a que se refere o art. 45, deste Regulamento.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante publicação na página da FAMAR, disponível na rede mundial de computadores, ou por outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FAMAR, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fará subir devidamente informado, devendo a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente da FAMAR homologará o julgamento da Comissão de Licitação ou da pessoa por quem competente e adjudicará o objeto da licitação a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente da FAMAR determinará novo julgamento ou anulará a licitação.

Art. 63 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FAMAR entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Oriel da Rocha Queiroz
Diretor Presidente da Faculdade de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.64 - A FAMAR poderá adotar normas de licitação prevista em lei específica quando:

- I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.

Art. 65 - Os convênios e contratos celebrados pela FAMAR com entidades públicas, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 66- Para os fins deste Regulamento a FAMAR poderá instituir registros cadastrais para efeito de licitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano, mediante Regulamento específico.

Art. 67- É vedada a contratação direta de pessoa jurídica ao qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, no terceiro grau com membro do corpo diretivo ou administrativo, profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança e profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto do processo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília– FUMES.

Art. 68- Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se-lhes, supletivamente, o Estatuto da FAMAR

Art. 69 - Este Regulamento distingue procedimento de compras para as atividades meio e para as atividades fim, devendo para as primeiras, ou seja, atividade meio ter como norte Lei nº 8.666/93 e/ou o Decreto Federal nº 8.241/14, conforme o caso, e as atividades fim devem ser conduzidas de forma pública e objetiva, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, tendo como parâmetro o Decreto Federal nº 8.241/14, nos termos definidos deste Regulamento de Licitação e Contrato.

Art. 70 - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente da FAMAR, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho de Administração.

Art. 71 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, por

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 72 - Fica facultada as modalidades de licitação aqui previstas nos casos de contratações custeadas por recursos de origem privada, com obrigação de observância mínima das regras de compra direta, previstas neste Regulamento.

Art. 73 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marília, 21 de maio de 2020.

Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi
Diretora Presidente

Visto do Advogado:

Isabela Nogueiras Wargatig
OAB/SP 165.007

CERTIDÃO

Certifico que o presente Regulamento de Licitação e Contrato da FAMAR foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária de seu Conselho de Administração, realizada em 18/02/2008, e autorizado o seu registro junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília.

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA COM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI, ISABELA NOGUEIRAS WARGATIG,
ORIEL DA ROCHA QUEIROZ.***

Marília, 06 de Outubro de 2020.

R\$ 29,46 PRICILA INSERÇÃO DATA TABELIÃO DE NOTAS

ABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS

Escritório dos Santos Santa Ana

Escrevente

MARÍLIA-SP.



Oriel da Rocha Queiroz
1º Promotor de Justiça de Marília

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE MARILIA-SP**

Protocolizado sob n.º **11.632**, em 06/10/2020.

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e
microfilmado sob n.º **7.097**, e averbado ao Registro n. **1.515**.

Marília, **20/10/2020**.

EMOLUMENTOS: Oficial: 182,34; Estado: 51,96; IPESP: 35,55; Sinoreg: 9,58;
T.J.: 12,62; M.P.: 8,86; Imp. Municipal: 3,73; A.R./Dilig.: «VL. CONDUCAO» -
TOTAL: 304,64.

() Paulo Roberto Camargo - Oficial
✓ Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

